

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061795/2010

NÚMERO DO PROCESSO: 46219.010162/2010-81

DATA DO PROTOCOLO: 27/10/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSOES DE SAO PAULO E REGIAO, CNPJ n. 62.636.246/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELISSON ZAPPAROLI;

E

SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.648.209/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON DE ABREU PINTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2010 a 30 de setembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Danceterias, Boates, Taxis Dancing's, Salões de Bailes, Casas de Espetáculos e Show e similares**, com abrangência territorial em **São Paulo/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria, **a partir de 1º de Outubro de 2010 será de R\$ 773,20 (setecentos e setenta e três reais e vinte centavos)** para os mensalistas, ou **R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)** por hora trabalhada para os trabalhadores cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês (horistas).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Reajuste de **4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento)**, referente ao

INPC/IBGE do período sobre os salários vigentes em **30 de setembro de 2010**;

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL

Aumento real de **1,32% (um vírgula trinta e dois por cento)**, aplicados sobre os salários já reajustados pela cláusula 4ª (correção salarial); devendo ser calculado da seguinte forma: 4,68% vezes (x) 1,32%;

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador substituto receberá o mesmo salário do substituído, em quanto durar a substituição;

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS ESTUDANTES

Serão abonadas as faltas do trabalhador (a) para a prestação de exames vestibulares e do ENEM, desde que em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, pré-avisado o empregador com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior;

CLÁUSULA OITAVA - ESTIMATIVA DE GORJETAS

Aos trabalhadores em Boites, Taxi-Dancing s e Casas de Diversões, a tabela de gorjetas será calculada sobre o salário mínimo federal vigente com os seguintes percentuais: Maitre 70%, Garçom 60%, Commins 35%, Barman 50%, Copa 25%, Balconista 25%, Porteiro 50% e Chapeleiro 35%;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os percentuais acima se destinam a garantia do trabalhador no recolhimento em seu favor do INSS e FGTS pela média remuneratória, ou seja, o percentual é acrescido ao salário fixo e após incidirem as alíquotas de INSS e FGTS, o valor é abatido daquele a ser recebido pelo trabalhador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Pagamento das horas extraordinárias com adicional de 100% (cem por cento), em relação às horas normais de trabalho;

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento) para cada 2 (dois) anos de trabalho contados a partir de 1º de outubro de 1.994;

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Adicional de 40% (quarenta por cento) para o trabalho noturno, compreendido entre 22:00 às 05:00 horas;

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FERIADOS

Adicional de 100% (cem por cento) para os feriados trabalhados, quando não for determinado outros dias de folga em compensação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Todo trabalhador que exercer a função de caixa ou balconista caixa, terá direito de receber 5% (cinco por cento) do salário normativo;

PARÁGRAFO ÚNICO: A indenização de que trata a presente cláusula não integrará a remuneração do trabalhador para fins de qualquer direito trabalhista;

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO CRECHE

As empresas que não possuírem creche própria ou conveniadas, pagarão às suas trabalhadoras um auxílio creche de 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho (a) até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove dias) de idade, o qual não integrará o salário para nenhum efeito;

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

As Empresas, independentemente do número de trabalhadores, farão seguro de vida e acidentes em grupo em favor de seus trabalhadores, de todas as funções, tendo como beneficiários aqueles que tiverem tal condição junto ao INSS, observadas as seguintes coberturas mínimas:

- a)- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte;
- b)- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de invalidez;
- c)- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de morte do cônjuge;
- d)- R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em caso de morte de filho (a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As importâncias serão devidas nos valores estabelecidos qualquer que seja a causa da morte ou invalidez;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas, em caso de falecimento, adiantarão ao cônjuge, e na falta deste aos dependentes, dentro de 24 horas, a parcela mínima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cobertura do auxílio funeral, a qual será compensada quando do pagamento do seguro;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para este efeito, em função dos termos da presente cláusula convencional, obrigam-se os dependentes beneficiários a autorizar a seguradora a efetuar o repasse da importância adiantada diretamente, em favor da empregadora do segurado.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE

Na hipótese de trabalhador admitido após a data base ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, e preservação da hierarquia salarial;

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, aos trabalhadores que na data da demissão tenham 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade;

PARÁGRAFO ÚNICO: O aviso prévio excedente em 15 dias como faculta a lei, não poderá ser trabalhado, e sim indenizado no termo de rescisão;

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

A concessão do benefício instituído pela Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, implica na aquisição do empregador do Vale Transporte necessário para o deslocamento do trabalhador do local de sua residência para o local de trabalho e vice-versa no serviço de transporte existente e que melhor se adequar;

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

As empresas não poderão dispensar seus trabalhadores optantes pelo regime do FGTS durante os 12 meses imediatamente anteriores à aquisição do direito da aposentadoria, por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordos. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade;

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

Fornecimento gratuito de uniforme, fardamento e equipamentos individuais de trabalho, sempre que forem exigidos pelo empregador ou obrigatório por lei;

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Fornecimento gratuito de alimentação ao trabalhador que tiver a jornada de trabalho prorrogada pelo período de 2 (duas) horas ou mais entre a jornada normal e a extraordinária, sem desconto do intervalo;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Escala de revezamento para assegurar um Domingo de folga a cada 5 (cinco) repousos semanais, não podendo o Domingo ser compensado;

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO DOENÇA

Garantia de emprego e salário de 60 (sessenta) dias ao trabalhador, após a data da alta concedida pelo INSS, desde que tenha ficado afastado do trabalho por 30 (trinta) ou mais dias consecutivos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHADORA GESTANTE

A trabalhadora gestante tem estabilidade provisória, desde o início da gravidez até 60 dias após o término da garantia prevista em lei;

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO FLEXÍVEL

As empresas poderão efetuar compensação de horas de trabalho com seus trabalhadores, sendo vedada a fixação de jornada diária superior a 10 (dez) horas.

a)- No caso, as horas trabalhadas além da 8ª (oitava) diária, ou 44ª (quadragésima quarta) semanal, serão pagas em espécie ou compensadas no prazo de 90 (noventa) dias;

b)- Para que as empresas possam fazer uso do previsto no caput desta cláusula, deverão fazer seguro de vida para seus trabalhadores, na forma da cláusula “seguro de vida”;

c)- Os custos do seguro de vida (prêmios) suportados pela empresa não possuirão caráter salarial e nem serão incorporados à remuneração do trabalhador para fins de pagamento das férias, do 13º salário, do FGTS ou qualquer outro direito trabalhista.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA CASAMENTO

Licença de 3 (três) dias corridos para casamento a partir do primeiro dia útil subsequente ao casamento;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA POR FALECIMENTO

Licença de 3 (três) dias corridos de nojo ao trabalhador, pelo falecimento do cônjuge, filhos, ascendentes ou pessoas que vivem na dependência econômica, devidamente comprovada por documento de trabalho;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

Licença de 5 (cinco) dias corridos ao trabalhador, a partir do primeiro dia subsequente ao nascimento do filho(a);

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INSTITUTO DE SAÚDE NR5

Fica constituído o Instituto de Saúde, Segurança e Higiene do Trabalho do setor de hospedagem, gastronomia e similares - IISSH como fórum permanente para analisar e solucionar questões e controvérsias, mediante negociações coletivas com o Sindicato profissional em questões de segurança e saúde no trabalho, incluindo entre estas, as normas regulamentadoras - NRS do MTE, especialmente a NR-5- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes- CIPA;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAMES PERIÓDICOS - PCMSO/NR

Nos termos da faculdade, contida na Portaria n.º 8 do M.T.b. fica estabelecido que as empresas que possuírem menos de 50 trabalhadores e mais de 25 estarão dispensadas da obrigatoriedade da existência de médico coordenador;

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHADOR ACIDENTADO

O trabalhador vitimado por acidente do trabalho tem estabilidade por prazo igual ao afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta e sem prejuízo das garantias legais previstas no artigo 118 da Lei 8.213/91;

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA SINDICAL

Liberação de assinatura de presença e marcação de ponto, de trabalhador eleito para exercer mandato sindical, sem prejuízo de salário e vencimento, em número de 1 (um) por empresa com mais de 100 (cem) trabalhadores;

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Contribuição Assistencial de todos os trabalhadores da categoria beneficiados pela Convenção Coletiva, associados ou não, de 5% (cinco por cento) ao ano descontado em folha de pagamento, em duas parcelas de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o salário base, nos meses de **NOVEMBRO DE 2.010 E MAIO DE 2.011**, recolhidos pelas empresas em guias próprias, fornecidas pelo Sindicato, até o dia 10 (dez) após o mês do desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será garantido aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto da contribuição desde que o faça pessoalmente na sede do sindicato unidos de CTPS em requerimento de próprio punho, até o dia 20 do respectivo mês do desconto;

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

A Empresa encaminhará ao Sindicato profissional cópia das guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com a relação nominal dos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto;

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VALIDADE DAS CLÁUSULAS

Para as cláusulas sociais, a vigência será de 02 (dois) anos, com início em 1º de Outubro de 2010 e término em 30 de Setembro de 2.012, e **para as demais cláusulas, consideradas econômicas (3ª, 4ª e 5ª)** a vigência será de 01 (um) ano, com início em 1º. de Outubro de 2010 e término em 30 de Setembro de 2011, devendo as partes se reunirem na devida época para negociação dos valores.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA

Multa no valor de 20% (vinte por cento), do salário normativo por trabalhador, pelo não cumprimento das cláusulas constantes nesta Convenção Coletiva a ser pago a parte prejudicada;

ELISSON ZAPPAROLI
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSOES DE SAO
PAULO E REGIAO

NELSON DE ABREU PINTO

Presidente

SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE SAO PAULO